



República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Juazeiro do Norte  
--- Serviço Público ---

LEI Nº 4538, DE 08 DE OUTUBRO DE 2015

“Altera a estrutura e o funcionamento o Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, no Município de Juazeiro do Norte e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS**

Art. 1º- Fica instituído o conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais- LGBT – órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador e propositivo vinculado a Secretaria do Desenvolvimento Social e do Trabalho.

Art. 2º- o Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais- LGBT tem por objetivo propor, deliberar, contribuir na normatização e acompanhar e fiscalizar políticas públicas relativas aos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e transexuais.

Art. 3º- O Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais- LGBT será um centro permanente de debates entre diversos setores do município.

Art. 4º- A autonomia do Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais- LGBT, será exercida nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.



República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Juazeiro do Norte  
--- Serviço Público ---

Art. 5º- São atribuições e competências do Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais- LGBT:

I – assessorar e acompanhar a implementação de políticas públicas de interesse da comunidade com orientação LGBT;

II – propor à Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte o desenvolvimento de atividades e ações que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política da população LGBT;

III – colaborar na defesa dos direitos das pessoas com orientação LGBT, por todos os meios legais que se fizerem necessários;

IV – elaborar seu regimento interno;

V – fiscalizar para que se cumpra a legislação em âmbito federal, estadual e municipal que atenda aos interesses dos LGBT;

VI – formular diretrizes e promover atividades que objetivem a defesa dos direitos de lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, a eliminação das discriminações e formas de violência contra LGBT;

VII – colaborar com programas que visem a participação de lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais em todos os campos de atividades;

VIII – sugerir ao poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais;

IX – dar pareceres sobre projetos de lei relativos à questão de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais;

X – estabelecer intercâmbios com entidades afins;

XI – criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos fornecer subsídios ou sugestões para apreciação do Conselho Municipal da Diversidade Sexual, em período de tempo previamente fixo;

XII – opinar sobre as questões referentes a políticas públicas no processo de elaboração do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do projeto de Lei Orçamentária.



República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Juazeiro do Norte  
--- Serviço Público ---

Parágrafo único. Poderá o conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais- LGBT manter contato direto com os diversos órgãos da administração municipal e outras entidades e instituições.

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

Art. 6º - O conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais- LGBT, de composição paritária, será composto por 10 (Dez) membros, sendo 05 (cinco) do Poder Público, e 05 (cinco) da Sociedade Civil, assim definidos:

I – Cinco representantes do Poder Público Municipal, sendo um representante titular e seu respectivo suplente de cada um dos seguintes órgãos:

- a) da Secretaria Municipal de Cultura e Romaria;
- b) da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) da Secretaria Municipal de Educação;
- d) da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho;
- e) da Secretaria de Segurança e Cidadania;

II – Cinco representantes da Sociedade Civil Organizada, com seus respectivos suplentes, militantes, organizações/coletivos com atuação na defesa e promoção dos direitos da população de Lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, com atuação devidamente comprovada, e exercida no município de Juazeiro do Norte Estado do Ceará, selecionados por meio de Fórum Eletivo, a serem divididas da seguinte forma:

- a) 01 (um) representante titular e um suplente de coletivos LGBT;
- b) 01 (um) representante titular e um suplente, de entidades da sociedade civil que atuem na promoção dos direitos LGBT, desde que sem fins lucrativos;
- c) 01 (um) representante titular e um suplente, de redes e movimentos sociais, de caráter municipal, com atuação na promoção, defesa ou garantia de direitos da população LGBT.



República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Juazeiro do Norte  
--- Serviço Público ---

d) 01(um) representante titular e um suplente, da comunidade científica, sendo eles de organizações estudantis, ou pesquisadores que desenvolvam estudos sobre a população LGBT;

e) 01 (um) representante titular e um suplente, de instituições que atuem na promoção da Saúde LGBT.

§ 1º poderão ainda participar das reuniões do conselho, sem direito a voto, um representante de cada um dos seguintes órgãos:

- I – Ministério Públíco Estadual e Federal;
- II – Ministério Públíco do Trabalho;
- III- magistratura Estadual ou Federal;
- IV – comissão de direitos Humanos Câmara de Vereadores;

§ 3º A participação no Conselho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 4º Cada membro titular referido nos incisos I e II do caput terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos eventuais.

§ 5º O mandato dos membros do conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

### **CAPÍTULO III DO PROCESSO SELETIVO**

Art. 7º - O regulamento do processo seletivo das entidades da sociedade civil, nos termos do inciso II do art. 6º, será elaborado pelo Conselho e divulgado por meio de edital público em até trinta dias antes do término do mandato vigente à época, observadas as disposições do regimento interno.

### **CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA**

Art. 8º - A presidência e vice-presidência, eleita anualmente, será alternada entre as representações do Poder Públíco e da sociedade civil.

Art. 9º - São atribuições do presidente do conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais- LGBT:



República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Juazeiro do Norte  
--- Serviço Público ---

- I – convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- II – solicitar a elaboração de estudos, informações, documentos técnicos e posicionamentos sobre temas afetos ao conselho;
- III – firmar as atas das reuniões e emitir as respectivas resoluções.

## **CAPÍTULO V** **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 10 - O conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais- LGBT formalizará suas deliberações por meio de resoluções, cuja publicação deverá ser garantida pela Secretaria do Desenvolvimento Social e do Trabalho.

Art. 11 - As reuniões do conselho somente serão realizadas com quórum mínimo de cinco membros votantes.

§ 1º As decisões do conselho serão tomadas por maioria de votos dos presentes, ressalvado o disposto no art. 15.

§ 2º o regimento interno poderá exigir quórum diferenciado para a deliberação de determinadas matérias, desde que observado o quórum mínimo previsto no § 1º.

§ 3º Em caso de empate, o presidente do conselho terá o voto de qualidade.

Art. 12 - O Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais- LGBT poderá decidir pela instituição de câmaras técnicas e grupos de trabalho destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, por meio de ato prevendo seus objetivos, composição e prazo para conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único. Poderão ser convidados para participar das câmaras técnicas e grupos de trabalho representantes de órgãos e entidades públicas e privados.

Art. 13 - A Secretaria de Desenvolvimento Social e do Trabalho prestará o apoio técnico e administrativo necessário à execução dos trabalhos do conselho e das câmaras técnicas e grupos eventualmente instituídos.

Art. 14 – Para o cumprimento de suas funções, conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais- LGBT contará



República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Juazeiro do Norte  
--- Serviço Público ---

com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Social e do Trabalho.

Art. 15 – O conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais- LGBT aprovará seu regimento interno, com voto de, no mínimo, dois terços da totalidade dos conselheiros volantes, em reunião especialmente convocada para este fim, dispondo sobre as demais disposição necessárias ao seu funcionamento.

Parágrafo único. A Secretaria de Desenvolvimento Social e do Trabalho expedirá, por meio de portaria, regimento interno provisório que vigorará até a aprovação de regimento interno pelo conselho da diversidade sexual, na forma prevista no caput.

Art. 16 - ficam revogadas as leis 4257, de 23 de outubro de 2013 e 4295, de 26 de fevereiro de 2014.

Art. 167 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, quinta-feira, 08 (oito) de outubro de dois mil e quinze (2015).//////



RAIMUNDO MACEDO  
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE